



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
INDIANÓPOLIS-MG

Lei Municipal nº 1.813 de 18 de setembro de 2013
2018/2020

RESOLUÇÃO Nº 003 de 10 de maio de 2019.

Dispõe sobre a inscrição de conselheiros tutelares, em situação de recondução, no processo eleitoral em vigor para o quadriênio 2020-2023 do município de Indianópolis.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Indianópolis, no estado de Minas – CMDCA/Indianópolis, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº. 1.813, de 18 de setembro de 2013,

CONSIDERANDO o edital nº 001/2019 já publicado, que “**ABRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES – GESTÃO 2020/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”;

CONSIDERANDO que o edital 002/2019 foi elaborado baseado na Lei Municipal nº 1.813, de 18 de setembro de 2013 e na Resolução 170 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que diz respeito a recondução de conselheiros tutelares;

CONSDIERANDO que a foi sancionada a **Lei nº 13.824, DE 9 DE MAIO DE 2019** que “Altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.”

RESOLVE:

Art. 1º - Permitir que candidato (a) que se encontre em condição de segunda recondução realize inscrição no Processo de Escolha Unificado de



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
INDIANÓPOLIS-MG

Lei Municipal nº 1.813 de 18 de setembro de 2013
2018/2020

Membros do Conselho Tutelar de Indianópolis, conforme estabelecido na Lei nº 13.824 de 09 de maio de 2019.

Art. 2º Remeter para efeito de conhecimento, ao Ministério Público da Comarca de Araguari, órgão responsável pela fiscalização do Processo de Escolha Unificado de Membros do Conselho tutelar de Indianópolis, a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Adailton Borges Amaro
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente